



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.314/21
PROCESSO Nº 50.855/20
Concorrência nº 11/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **EVERSON DEMARCHI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, estabelecida na cidade de Maringá/PR, na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Ed. Le Monde, CEP: 87.014-010, Centro, Telefone (44) 3033-6303, e-mail: licitação@db1.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 23.112.748/0001-81, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **REINALDO DA SILVA JÚNIOR**, Diretor de Operações, portador do RG nº 7.526.523-9 – SESP-PR e CPF nº 036.972.609-01.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013 e cláusulas e condições da Concorrência Pública nº 11/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 50.855/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexa ao Processo Administrativo nº 50.855/20, a prestar para o **CONTRATANTE** SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL em consonância com a Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 6.870, de 08 de dezembro de 2.016 que rege a consignação em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Secretaria Municipal da Administração, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 316/20.

1.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.2.1. A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços;

1.2.2. No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do ajuste, havendo interesse do **CONTRATANTE** na prorrogação, notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, manifeste-se quanto à concordância na prorrogação;

1.2.3. Em caso de decurso do prazo sem resposta, presume-se em ausência de interesse da **CONTRATADA**.

1.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, observado o prazo máximo para a implantação e operacionalização total que é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Disponibilizar mão de obra e software(s), soluções adequadas necessários para a execução dos serviços.
- 2.2. Fornecer treinamento para o atendimento ao público.
- 2.3. Informar as condições necessárias à execução dos serviços, quanto às instalações elétricas e de rede lógica e necessidades de espaço físico.
- 2.4. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- 2.5. Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **CONTRATANTE**.
- 2.6. Gerar as informações quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia para o **CONTRATANTE**, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo Departamento Pessoal.
- 2.7. Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.314/21

- 2.8. Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento.
- 2.9. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
- 2.10. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a empresa gerenciadora, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do CONTRATANTE, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.
- 2.11. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado, o CONTRATANTE sobre o andamento destes em aberto.
- 2.12. Calcular corretamente a margem consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária.
- 2.13. Gerar arquivo de retorno a consignatária contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.
- 2.14. Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável.
- 2.15. Promover treinamento de no mínimo 08 (oito) horas para 10 (dez) servidores da Secretaria de Administração que utilizarão os recursos tecnológicos, a ser realizado na cidade de Bauru/SP, em local cedido pelo CONTRATANTE, sendo os demais custos por conta da CONTRATADA.
- 2.16. Promover treinamento de no mínimo 08 (oito) horas para até 05 (cinco) funcionários de cada consignatária, visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável, em local a ser cedido e custeado pela CONTRATADA na cidade de Bauru/SP.
- 2.17. Adequar, até a implantação do sistema, seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.18. Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente ao CONTRATANTE.
- 2.19. Atender com presteza as solicitações de correção da execução do serviço propostas pelo CONTRATANTE.
- 2.20. Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, suspender imediatamente a referente consignação e informar a Secretaria Municipal da Administração.
- 2.21. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 2.22. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 2.23. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 2.24. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao mesmo.
- 2.25. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 2.26. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.27. Designar, no ato da assinatura do contrato, preposto para ser o Gestor do mesmo que terá como função principal atender todas as solicitações do CONTRATANTE, com relação à execução contratual.
- 2.28. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.314/21

2.29. Prestar suporte técnico presencial, por telefone e e-mail disponível em horário comercial, de segunda à sexta-feira, visando atender as solicitações e dúvidas tanto das consignatárias conveniadas com o CONTRATANTE quanto dos técnicos do CONTRATANTE envolvidos no processo de consignação em folha de pagamento.

2.29.1. O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo CONTRATANTE será, via de regra, de 02 (duas) horas, nunca devendo exceder 24 (vinte e quatro) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

2.29.2. No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solução.

2.30. Suporte e manutenção do sistema durante todo o período da vigência do contrato, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por telefone e e-mail.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção.
- 3.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 3.6. Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais.
- 3.7. Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor.
- 3.8. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a empresa e o Departamento Pessoal.
- 3.9. Garantir a fidelidade, sob pena de lei e sanções administrativas, das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção.
- 3.10. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação de serviço a ser CONTRATADA.
- 3.11. Repassar diretamente a cada consignatária o valor referente às suas consignações.
- 3.12. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONTRATANTE por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público ativo, inativo e pensionista perante a entidade consignatária.
- 3.13. O CONTRATANTE poderá executar, a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital.
- 3.14. O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de satisfação com os servidores públicos para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA efetuará a cobrança de taxa exclusivamente dos bancos e instituições financeiras consignatárias da seguinte forma:

Taxa única de adesão: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);

Valor por lançamento de consignação em folha de pagamento (linha processada): R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).
- 4.3. O pagamento do valor devido à CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva dos bancos e instituições financeiras consignatárias, não respondendo o CONTRATANTE por qualquer inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.314/21

4.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora do contrato Titular a Sra. TATIANE BERTOCCO DA SILVA, matrícula 29.169 e como Suplente Sra. EVA FABIANA SOARES LIMA, matrícula 29.587 vinculadas à Secretaria Municipal da Administração.

6.3. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n° 316/20 e do presente contrato.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato, para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias condicionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.8. O presente contrato deverá ser executado pelas partes de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.9. A entrega dos serviços bem como o acompanhamento dos mesmos serão fiscalizados por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.314/21

7.9.1. A Fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 27 de maio de 2.021.

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

REINALDO DA SILVA JÚNIOR
CONSIGNET SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10.314/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexa ao Processo Administrativo nº 50.855/20, a prestar para o CONTRATANTE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL em consonância com a Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 6.870, de 16 que rege a consignação em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Secretaria Municipal da Administração, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 316/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de maio de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: 110.662.358-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Reinaldo da Silva Júnior
Cargo: Representante Legal
CPF: 036.972.609-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: 110.662.358-48

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.314/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexa ao Processo Administrativo nº 50.855/20, a prestar para o CONTRATANTE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL em consonância com a Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 6.870, de 16 que rege a consignação em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Secretaria Municipal da Administração, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 316/20.

NOME: EVERSON DEMARCHI

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

RG Nº: 19.197.339-7

CPF: 110.662.358-48

DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1971

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ALTO ACRE, Nº 20-059, VILA BECHELLI, BAURU/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 2º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP

E-MAIL PROFISSIONAL: eversondemarchi@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: eversondemarchi2015@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1099

CELULAR: (14) 99147-9655

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: VITOR GOMES REGINATO

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: RUA ARAÚJO LEITE, Nº 17-47, CENTRO

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1459

E-MAIL: vitorreginato@bauru.sp.gov.br